

CONTRATO DE LOCAÇÃO – CPS Nº 006/2019

CONTRATO DE GESTÃO 004/2017/SED

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL
COMERCIAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM AS
PARTES ABAIXO:

1-LOCADOR (A)

NOME. VIVIANE ALVES ROCHA MIRANDA
NACIONALIDADE. Brasileira
ESTADO CIVIL. Casada
C.I. 178799 SPTC-GO
CPF/MF : 845.259.911-00
ENDEREÇO Edifício Master, Rua T-60, nº31, Quadra 126, lotes 1/2, Setor Bueno,
Goiânia- GO, CEP: 74223-165.

NOME. LEONARDO ROCHA MIRANDA
NACIONALIDADE. Brasileiro
ESTADO CIVIL. Solteiro
PROFISSÃO.....: Servidor público, jornalista e bacharel em Direito. C.I . 1.695.308. SSP-GO
CPF/MF : 563.645.391-49
ENDEREÇO.....: Rua 04 nº 294, Apt. 201, Centro, Goiânia/GO, CEP:74020-060.

NOME. JULIANE ALVES ROCHA MIRANDA RASSI
NACIONALIDADE. Brasileira
ESTADO CIVIL. Casada
PROFISSÃO. Medica
C.I : 1787744 SSP-GO - 2.A Via
CPF/MF : 493.771.321-34
ENDEREÇO Rua Caldas Novas, Quadra X2, lote 04, Alphaville Goiás, Goiânia-
GO,
CEP:74884-555.

NOME. NICOLO FULAN
NACIONALIDADE. Italiano
ESTADO CIVIL. Casado
CPF/MF : 713.797.611-58
ENDEREÇO Edifício Master, Rua T-60, nº31, Quadra 126, lotes 1/2, Setor Bueno,
Goiânia- GO, CEP: 74223-165

ADMINISTRADOR LEONARDO ROCHA MIRANDA
NACIONALIDADE. Brasileiro
PROFISSÃO. Servidor público, jornalista e bacharel em Direito.
C.I: 1.695.308. SSP-GO CPF/MF : 563.645.391-49
TAXA DE ADMINISTRAÇÃO: 10 % (DEZ POR CENTO) do aluguel bruto.

2-LOCATÁRIO (A)

NOME.....: CENTEDUC - CENTRO DE SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA E EDUCAÇÃO
NOME FANTASIA.....: CENTEDUC
CNPJ/MF : 22.579.469/0001-40

Rua 101. nº 35, Qd.F-17,Lt. 03 Setor Sul, Goiânia/GO, CEP 74.080-150
www.centeduc.org.br

PRESIDENTE.....: FERNANDO LANDA SOBRAL, brasileiro, casado, professor, RG 4174049 DGPC-GO, CPF:004.414.231-59, residente na Rua Aracaju, Quadra 68, Lotes13/18, Varandas do Buriti Condomínio Clube, Apt. 1404, Parque Amazônia, Goiânia-GO, CEP:74.840-370, com mandato iniciado em 06.11.2017, findando-se em 12.04.2019.

3- IMÓVEL (OBJETO DA LOCAÇÃO)

ENDEREÇO : IMÓVEL COMERCIAL, Rua 101, Nº 289, SETOR SUL, GOIÂNIA -GO, CEP: 74080-150 – Inscrição cadastral IPTU: 201.056.0197.0000
ESPÉCIE. Imóvel comercial contendo mais de 25 salas, 7 banheiros, área externa.
DESCRIÇÃO. : Área de 585 m²:

4-VALOR DO ALUGUEL MENSAL

R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) mensais em moeda corrente do Brasil.
Valor do contrato: R\$105.000,00(cento e cinco mil reais) sem reajuste IGP-M.

5- PRAZO

NUMERO DE MESES.: 24(vinte e quatro) meses
INÍCIO.20/04/2019 TÉRMINO. 20/03/2021
Ressalva: Havendo interesse do Locatário, e sem prejuízo para o Locador, o prazo poderá ser renovado por mais 24(vinte e quatro) meses com valores de renovação a ser combinado no ato, fora o estipulado pelo IGP-M para fins de reposição inflacionária.
INÍCIO. 20/04/2021
TÉRMINO. 20/03/2023

6-REAJUSTE DO ALUGUEL

PERÍODO DE VARIAÇÃO EM MESES: após o primeiro ano de locação o reajuste será pelo IGPM (FGV). DATA BASE PARA REAJUSTES: 20/04/2020. Tendo acordo e findados os 2(dois) primeiros anos do contrato as novas datas de reajuste serão:
DATA PARA REAJUSTES: 20/04/2021, 20/04/2022.

7-DESTINO DA LOCAÇÃO

O IMÓVEL DESTINA-SE EXCLUSIVAMENTE AO USO: Comercial
ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL: Centro de Solução em Tecnologia e Educação conforme Estatuto Social Consolidado em Anexo.

8-FIADOR

NOME. FERNANDO LANDA SOBRAL
NACIONALIDADE. BRASILEIRO
ESTADO CIVIL. CASADO
PROFISSÃO. PROFESSOR
C.I 4174049 DGPC-GO
CPF/MF : 004.414.231-59
ENDEREÇO Rua Aracaju, Quadra 68, Lotes13/18, Varandas do Buriti Condomínio Clube, Apt. 1404, Parque Amazônia, Goiânia-GO, CEP:74.840-370.

ESPOSA DO FIADOR.: AMANDA HONORIO ROSA LANDA
NACIONALIDADE. BRASILEIRA ESTADO CIVIL. CASADA
CPF/MF : 002.128.611-66
ENDEREÇO Rua Aracaju, Quadra 68, Lotes13/18, Varandas do Buriti Condomínio

[Handwritten signatures and initials]

Clube, Apt. 1404, Parque Amazônia, Goiânia-GO, CEP:74.840-370

9-CARÊNCIA NA LOCAÇÃO

O locatário assume a posse do imóvel em **10/04/2019** com o pagamento de entrada e garantia de acordo no valor de R\$2.500,00(dois mil e quinhentos reais), que será pago no dia 20/04/2019 correspondente a 1ª parcela. O locador ficou livre do pagamento de 03 meses do aluguel dividido em seis parcelas de R\$2.500,00(dois mil e quinhentos reais) pagos em 20/04/2019, 20/05/2019, 20/06/2019, 20/07/2019, 20/08/2019, 20/09/2019 a título de ajuda nas reformas do imóvel no valor de R\$ 15.000,00(quinze mil reais) devendo o locatário entregar a casa em perfeito estado de uso e conservação. Em 20/10/2019 o locatário começa a pagar integralmente o aluguel de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

10-QUADRO DE PAGAMENTO E DESCONTO DE IMPOSTO DE RENDA DE PESSOA FÍSICA.

NOME. VIVIANE ALVES ROCHA MIRANDA
CPF/MF : 845.259.911-00
VALOR de 40% R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais)
BANCO BRADESCO PRIME Nº237, AGÊNCIA: 3765-6, CONTA CORRENTE:9033-6

NOME. JULIANE ALVES ROCHA MIRANDA RASSI
CPF/MF : 493.771.321-34
VALOR de 30% R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais)
BANCO ITAÚ Nº341, AGÊNCIA: 3935, CONTA CORRENTE: 23066-8

NOME. NICOLO FULAN
CPF/MF : 713.797.611-58
VALOR de 30% R\$ 2.000,00 (dois mil reais)
BANCO BRADESCO PRIME Nº237, AGÊNCIA: 3765-6, CONTA CORRENTE: 9033-6

Obs.: a primeira parcela no valor de R\$2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) paga no dia 20/04/2019 e a última parcela no valor de R\$2.500,00(dois mil e quinhentos reais) paga no dia 20/09/2019 serão feitas diretamente ao Locador/Administrador e declarada em nome dos beneficiários acima qualificados.

DAS PARTES

As partes signatárias ao final assinadas, qualificadas como LOCADORES, LOCATÁRIO e ADMINISTRADOR nos campos (1) e (2) do Quadro de Resumo que faz parte integral deste contrato, têm entre si, certo e ajustado na melhor forma de direito, a locação do imóvel descrito, no campo (3) do Quadro de Resumo, mediante as cláusulas e condições, mutuamente aceitas e outorgadas, a saber:

DO OBJETO DA LOCAÇÃO

CLAUSULA PRIMEIRA - Os LOCADORES, na qualidade de proprietários do imóvel descrito no campo (3) do Quadro de Resumo, o cedem em locação ao LOCATÁRIO, pelo preço e prazo certos e ajustados, consignados nos campos (4) e (5) do Quadro de Resumo.

DO ALUGUEL

CLÁUSULA SEGUNDA - O valor do aluguel mensal é a importância constante no campo (4) do

Quadro de Resumo, para o período lá consignado, e vence até o dia 20 (vinte) de cada mês, impreterivelmente, ficando o LOCATÁRIO obrigado a pagá-lo aos LOCADORES/ ADMINISTRADOR em moeda corrente, no domicílio do mesmo ou ao seu procurador legalmente constituído ou conta indicada em contrato.

PARÁGRAFO PEIMEIRO - Caso o LOCATÁRIO não efetue o pagamento do aluguel na data de vencimento, incorrerá em juros de mora à base de 1% ao mês, correção monetária pro rata temporis, e multa/mora à base de 10% (dez por cento) sobre o valor apurado, bem como ainda honorários advocatícios à base de 15% sobre o valor apurado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Para efeito de liquidação do contrato, o aluguel correspondente aos dias porventura excedentes do último vencimento é contado até o dia em que o imóvel locado for real e efetivamente devolvido aos LOCADORES, com a entrega das chaves.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nos casos que incidir retenção de imposto de renda, fica o LOCATÁRIO obrigado a apresentar mensalmente aos LOCADORES/ ADMINISTRADOR, a guia do último imposto recolhido.

PARÁGRAFO QUARTO - Nos casos de pagamentos em cheques, a quitação dos aluguéis, encargos ou quaisquer outros débitos oriundos deste contrato só se operarão de pleno direito, após a sua compensação e o crédito respectivo na conta dos LOCADORES/ ADMINISTRADOR.

CLÁUSULA TERCEIRA - São também encargos do LOCATÁRIO: Taxas de energia elétrica, água/esgoto, Inscrição cadastral IPTU: 201.056.0197.0000, e seguro contra incêndio, devendo o LOCATÁRIO apresentar à LOCADORA/ADMINISTRADOR os respectivos comprovantes, devidamente quitados, mensalmente, sob pena de não recebimento do aluguel.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Sempre que as despesas constantes do caput desta cláusula forem cobradas, por qualquer motivo, diretamente dos LOCADORES, ficará, o LOCATÁRIO obrigado a reembolsá-los assim que para tanto for solicitado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os valores constantes desta cláusula ficam sujeitos às alterações que ocorrerem, inclusive juros, multas e correção monetária.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Qualquer atraso no pagamento das taxas e despesas constantes no Caput desta Cláusula, por parte do LOCATÁRIO, dará direito aos LOCADORES de considerar rescindido o presente contrato, sujeitando o LOCATÁRIO ao pagamento da multa referida na Cláusula Vigésima Quarta, sem prejuízo das demais obrigações.

PARÁGRAFO QUARTO - Todas as multas a que o LOCATÁRIO der causa, por ele serão pagas. O LOCATÁRIO será responsável também pelas multas e majorações de impostos e taxas a que der causa, pela retenção de aviso dos lançamentos respectivos. Com relação a tais impostos e taxas, o LOCATÁRIO obriga-se a obter, com a devida antecedência, junto aos órgãos respectivos, as contas, avisos e talões, diligenciando para que os recolhimentos possam ser feitos, fazendo os comprovantes chegarem em seguida, as mãos dos LOCADORES/ ADMINISTRADOR do imóvel.

DO PRAZO

CLÁUSULA QUARTA - O prazo da presente locação é o estabelecido no campo (5) do Quadro de Resumo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Findo o prazo estipulado no caput desta cláusula, sem que as partes tenham convencionado prorrogação do mesmo ou renovação contratual, obriga-se o LOCATÁRIO restituir o imóvel, objeto deste contrato, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, completamente desocupado em estado de funcionamento, uso e habitabilidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Se por qualquer motivo, no vencimento deste contrato, o mesmo não seja renovado ou não seja o imóvel devolvido aos LOCADORES nas mesmas condições em que foi entregue, passará o LOCATÁRIO a pagar o aluguel mensal acrescido do percentual anual do IGPM(FGV).

DO REAJUSTE DO ALUGUEL

CLÁUSULA QUINTA - Após o primeiro ano de locação o valor do aluguel passará a ser reajustado anualmente pelo IGPM (FGV). Ao final do (2º) segundo ano de contrato havendo interesse mútuo os valores serão combinados no momento da renovação sem prejuízo do reajuste anual do IGPM(FGV).

DA DESTINAÇÃO DA LOCAÇÃO

CLAUSULA SEXTA - O imóvel ora locado, destina-se exclusivamente para os fins constantes no campo (7) do Quadro de Resumo, não podendo o LOCATÁRIO alterar o seu destino.

CLÁUSULA SÉTIMA - Havendo regulamento especial para o imóvel, imposto pela municipalidade, o LOCATÁRIO obriga-se a observá-lo integralmente como mais uma cláusula, a qual passará a fazer parte integrante deste contrato. De qualquer forma não poderá o LOCATÁRIO infringir as normas referentes ao direito de vizinhança no que se refere ao sossego e a tranquilidade de seus vizinhos.

CLÁUSULA OITAVA - Os LOCADORES dão ao LOCATÁRIO os poderes necessários para reclamar junto a terceiros, se for o caso, em todos os assuntos que digam respeito à segurança, conservação, limpeza e manutenção do imóvel locado.

CLÁUSULA NONA - O LOCATÁRIO poderá adaptar o móvel ao seu ramo de negócio, ficando desde logo estabelecido que todas as despesas bem, como quaisquer responsabilidades perante terceiros e órgãos públicos, serão do LOCATÁRIO. Fica expressamente proibido o uso do imóvel para depósito de materiais inflamáveis, explosivos de qualquer forma perigosos, prejudiciais ou nocivos à saúde, bem como para clubes, associações ou sociedades de caráter recreativo, esportivo, religioso e político.

CLÁUSULA DÉCIMA - O LOCATÁRIO não poderá transferir o presente contrato, nem sublocar no todo ou em parte, ceder ou emprestar, sob qualquer pretexto e por igual forma, alterar a destinação da locação sem autorização por escrito dos LOCADORES/ADMINISTRADOR, que se reservam o direito de negar sem justificação de motivos. Entender-se-á como sublocação, cessão, empréstimo ou

transferência não autorizado pelos LOCADORES/ADMINISTRADOR, alteração feita na firma ou contrato social do LOCATÁRIO, o que autoriza a rescisão deste contrato.

DOS FIADORES

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Assinam, também, o presente, solidariamente com o LOCATÁRIO, em todas as obrigações, como fiadores e principais pagadores, em conjunto ou na ausência um do outro, as pessoas qualificadas no campo (8) do Quadro de Resumo, devendo as suas responsabilidades estenderem às majorações do aluguel, impostos, taxas, seguros e demais encargos, ir até a entrega efetiva das chaves e estas serem devidamente aceitas pelos LOCADORES/ADMINISTRADOR, mediante recibo, mesmo depois de findo o prazo contratual. Declaram, outrossim, os fiadores: a) que desistem da faculdade de pedir exoneração da fiança que lhe é assegurada pelo Art. 835 do novo Código Civil Brasileiro e desistem, também, das faculdades previstas nos Artigos 837 e 839, do Código Civil Brasileiro:

b) que não lhes assiste em execução, por força da solidariedade que assumiram o benefício de ordem do Art.827 do Código Civil Brasileiro.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A responsabilidade dos fiadores e principais pagadores, após o término do prazo deste contrato vai até a entrega real e efetiva das chaves aos LOCADORES/ADMINISTRADOR, continuando como fiança solidária, inclusive na hipótese de sua prorrogação, por prazo indeterminado, por força de lei ou de ajuste, tácito ou expresso entre as partes contratantes.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A fiança ora contratada se estenderá às eventuais modificações e alterações das condições da locação, cujos efeitos vigorarão, de pleno direito, mesmo após o término do prazo de vigência deste contrato, resultante de texto legal, de acordo entre as partes, desde que o LOCATÁRIO permaneça na posse do imóvel, a qualquer título.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Em caso de insolvência, falência ou morte do fiador, o LOCATÁRIO se obriga a comunicar o fato, bem como a dar, dentro de trinta dias, um substituto idôneo, a juízo dos LOCADORES/ADMINISTRADOR, sob pena de imediata rescisão deste contrato, independentemente de qualquer formalidade, incorrendo, ainda, na obrigação de pagar integralmente a multa contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - O LOCATÁRIO constitui os fiadores como seus representantes legalmente autorizados, podendo estes, separadamente, de acordo com o art. 130 do Código de Processo Civil de 2015, receber citações, notificações e intimações em nome do LOCATÁRIO, quando por qualquer motivo, este não for encontrado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Os fiadores em conjunto ou isoladamente, por tudo que se relacionar com o presente contrato, nomeiam-se e constituem-se em seus respectivos procuradores, em caráter irrevogável e irreatável "as et extra judicia" com poderes especiais para, um pelo outro, receber citações, notificações, intimações e interpelações, transigir, conciliar, confessar, desistir, renunciar, receber, dar quitações e firmar compromissos.

DAS BENFEITORIAS E MODIFICAÇÕES/REFORMAS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - O LOCATÁRIO desde já fica autorizado a proceder no imóvel locado as alterações e reformas necessárias, de modo a adaptá-lo às suas atividades comerciais, conforme projeto apresentado à LOCADORES/ADMINISTRADOR nesta data, o qual vai devidamente assinado pelas partes e fica fazendo parte integrante do presente instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO - Caso as reformas previstas no caput da presente cláusula venham a abalar ou prejudicar, de alguma forma, a estrutura do imóvel locado, o LOCATÁRIO se responsabilizará pelos reparos/consertos necessários.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Caberá ao LOCATÁRIO a elaboração e aprovação de projetos e alvarás para reforma do imóvel locado, junto à municipalidade e empresas concessionárias de serviços públicos, correndo todas as despesas e encargos por sua conta.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Serão suportadas pelo LOCATÁRIO todas as despesas de reforma, tais como: materiais; mão-de-obra; verbas trabalhistas e encargos sociais de seus empregados e/ou prestadores de serviços.

PARÁGRAFO SEGUNDO - OS LOCADORES por este instrumento desde já outorgam ao LOCATÁRIO plenos poderes para, como procurador, representá-la perante os órgãos públicos competentes, na assinatura de plantas, requerimentos e outros documentos, praticando enfim todos os atos necessários à aprovação dos projetos de reforma previstos no caput da presente cláusula e seu parágrafo primeiro.

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA - Após a execução e conclusão do projeto mencionado na cláusula anterior os contratantes levarão e assinarão um LAUDO DE VISTORIA, onde fique expressamente configurado o estado atual do imóvel. Ao final da locação o LOCATARIO deverá devolver o imóvel locado nas condições atuais, conforme projeto apresentado e executado e LAUDO DE VISTORIA atrás mencionado, inclusive com todas as benfeitorias e reformas realizadas, as quais ficam desde já incorporadas ao imóvel sem que assista ao LOCATÁRIO qualquer direito de indenização ou retenção do imóvel. O LOCATÁRIO deverá deixar os aparelhos relacionados no Termo de Vistoria no mesmo estado em que se encontra mencionado no laudo de vistoria que passa integrar o presente contrato.

CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Após o ingresso do LOCATÁRIO no imóvel locado, toda e qualquer benfeitoria, modificação ou reforma a ser novamente introduzida no imóvel, é necessária prévia autorização escrita dos LOCADORES/ADMINISTRADOR, e as que, com autorização, forem feitas, mesmo necessárias, passarão a pertencer aos LOCADORES independentemente de indenização ou retenção do imóvel.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - É de responsabilidade do LOCATARIO: conservação em geral, de piso, aparelhos sanitários, duchas higiênicas, de iluminação, trincos, fechaduras, torneiras, vidros, espelhos, registros, reparos e desentupimentos de encanamentos de água, ar condicionado, esgotos, pinturas, etc., ficando o mesmo obrigado a restituir tudo no estado em que se encontra conforme consta no Laudo de Vistoria, sem direito a indenização alguma ao desocupar o imóvel. O LOCATÁRIO estará

ainda obrigado a reparar todos os estragos que porventura causar ao imóvel, ficando este responsável também pelo pagamento dos aluguéis e encargos até que os referidos reparos sejam concluídos.

DA DEVOLUÇÃO DO IMÓVEL

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - Findada a locação, com a entrega das chaves do imóvel locado, os LOCADORES/ADMINISTRADOR procederão a VISTORIA FINAL do imóvel, com o objetivo de aferir as condições em que o mesmo foi deixado. Constando-se eventuais danos causados ao imóvel pelo LOCATÁRIO e caso este se recuse a efetuar os reparos necessários, ficam os LOCADORES/ADMINISTRADOR no direito de executá-los, apresentando posteriormente os comprovantes das despesas ao LOCATÁRIO e seus coobrigados (FIADOR), para reembolso imediato, incluindo-se nestas, taxas de serviços, diligências, custas judiciais, honorários advocatícios e outros.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLAUSULA VIGÉSIMA - Poderão os LOCADORES/ADMINISTRADO, a qualquer tempo, vistoriar o imóvel locado, bem como mostrá-lo a pretensos compradores, em caso de venda. Entretanto deverão marcar dia e hora.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - As partes contratantes declaram estar este contrato subordinado a Lei nº 8.245 de 18 de outubro de 1991, e demais disposições legais aplicáveis às locações. O LOCATÁRIO obriga-se a dar baixa no registro de sua firma, com relação ao endereço do imóvel, uma vez desocupado.

DA RESCISÃO E PENALIDADE

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - Considerar-se-á rescindido de pleno direito o presente contrato, independentemente de qualquer aviso ou notificação: a) No término do respectivo prazo; b) No caso de infração por parte do LOCATÁRIO de qualquer das cláusulas e obrigações aqui estipuladas; c) No caso de incêndio que impeça a ocupação do imóvel locado ou desapropriado por necessidade ou utilidade pública.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - Os LOCADORES/ADMINISTRADO não terá qualquer responsabilidade perante o LOCATÁRIO em caso de incêndio, mesmo que originado por curto circuito ou estragos nas instalações elétricas, posto que é responsabilidade do LOCATÁRIO toda reforma do imóvel e o seguro contra incêndio.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - Fica estipulada a pena convencional no valor de 10% (dez por cento) do valor restante do contrato descrito no campo-04, para qualquer das partes contratantes que faltar ao cumprimento das obrigações que lhes competem.

DO FORO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - Tudo quanto for devido em razão deste contrato, será cobrado em processo de execução ou ação apropriada no foro desta Capital, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente contrato em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas a que este também subscreve, correndo as despesas de legalização por conta dos LOCADORES.

GOIÂNIA/GO 04 DE ABRIL DE 2019.

CENTEDUC

CNPJ/MF : 22.579.469/0001-40

VIVIANE ALVES ROCHA MIRANDA

CPF/MF: 845.259.911-00

JULIANE ALVES ROCHA MIRANDA RASSI

CPF/MF: 493.771.321-34

NICOLO FURLAN

CPF/MF: 713.797.611-58

LEONARDO ROCHA MIRANDA

LOCATARIO/ADMINISTRADOR

CPF/MF: 563.645.391-49

FERNANDO LANDA SOBRAL

FIADOR 01

CPF/MF: 004.414.231-59

AMANDA HONORIO ROSA LANDA

ESPOSA FIADOR 01

CPF/MF: 002.128.611-66

Testemunhas:

01. **ALEXANDRE ALFAIX DE ASSIS**

CPF: 303.266.721-68

02. **Antônio Jones de Oliveira**

CPF: 049.086.271-34



SELO DIGITAL
Mova Brasília, 04 de Abril de 2019, 15:55:34
JOAO MACHADO - O - ESCREVENTE



CARTÓRIO BRUNO QUINTILLIANO
REGISTRO CIVIL E NOTAS
Rua Quintilliano Silva, s/nº - Centro Oficial Tabelaria
Distrito de Nova Planícia - Comércio de Aparelhos de
QUINTILLIANO
Avenida Rio Verde, Qd. 24, Lts 06/07 e 08 - Vila Rosa Top - (41) 3222-8326



CARTÓRIO ÍNDIO ARTIAGA
4º Tabelionato de Notas
Reconhecimento por SEMELHANÇA a(s) assinatura(s) de
FERNANDO LANDA SOBRAL que assinou este CONTRATO DE
SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA E EDUCAÇÃO em
posto que análoga a(s) constantes(s) de Anexo Arquivo
http://extrajudicial.tijoglus.br/selo
Selo Digital nº: 02041901191325094630431
Deu fé. Em Testemunha da Verdade:
GOIÂNIA - GO, 04 de Abril de 2019
DIVINO MARCIO CARDOSO DOS SANTOS - ESCRIVENTE
RECONHECIMENTO
AAA146816
Programa Selo - Rua 3 Esq. C. R. João de Abreu, 1155, Ed. Atm, St. Oeste, Goiânia/GO, CEP 74030-100, Fone: 52.3082.9999 | www.cartorioidioartiaga.com.br

CARTÓRIO ÍNDIO ARTIAGA
4º Tabelionato de Notas
Reconhecimento por SEMELHANÇA a(s) assinatura(s) de
FERNANDO LANDA SOBRAL que assinou este CONTRATO DE
SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA E EDUCAÇÃO em
posto que análoga a(s) constantes(s) de Anexo Arquivo
http://extrajudicial.tijoglus.br/selo
Selo Digital nº: 02041901191325094630431
Deu fé. Em Testemunha da Verdade:
GOIÂNIA - GO, 04 de Abril de 2019
DIVINO MARCIO CARDOSO DOS SANTOS - ESCRIVENTE
RECONHECIMENTO
AAA1416116
Programa Selo - Rua 3 Esq. C. R. João de Abreu, 1155, Ed. Atm, St. Oeste, Goiânia/GO, CEP 74030-100, Fone: 52.3082.9999 | www.cartorioidioartiaga.com.br

A

6^o

CARTÓRIO DE NOTAS DE GOIÂNIA - GOIÁS

Avenida República do Líbano, 684, c/ Rua nº 22, Setor Oeste - Goiânia - Goiás
CEP: 74.20-040 - FONE: (62) 3093-2221 - FAX: (62) 3092-6666

6^o CARTÓRIO DE NOTAS DE GOIÂNIA - GOIÁS 6^o CARTÓRIO DE NOTAS DE GOIÂNIA - GOIÁS



02061903191102094606606 - Consulte: <http://extrajudicial.tigo.jus.br/selo>

Reconheço verdadeira a assinatura de **LEONARDO ROCHA MIRANDA**
(81873), pessoa por mim identificada, e por haver sido aposta em minha
presença, dou fé. **Goiânia, 08 de abril de 2019.** Em Test^o da Verdade -
Gilson Borges Ribeiro - Escrevente

